



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Tribunal Pleno

Publicado D.O.E.

Em 16/02/08

Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 01881/06

Fl. 1/2

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Montadas. Emissão, em separado, de Parecer favorável à aprovação das contas, relativas ao exercício de 2005. Declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF. Imputação de débito ao Presidente da Câmara e aos Vereadores. Recomendações de desvinculação orçamentário-financeira do Poder Legislativo e de observância dos mandamentos legais atinentes à Administração Pública.

ACÓRDÃO APL TC 956 /2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 01881/06, que trata da prestação de contas do Prefeito Municipal de Montadas, Sr. José de Arimatéia Souza, relativa ao exercício de 2005, e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, as justificativas apresentadas pelo interessado e o Parecer do Ministério público junto ao TCE/PB;

CONSIDERANDO que, da análise final da gestão, ficou constatado o atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o pagamento indevido do 13º salário ao Presidente da Câmara e aos demais Vereadores, bem como a falta de comprovação do recolhimento previdenciário patronal ao instituto local;

CONSIDERANDO que, acompanhando a manifestação da Auditoria e do *Parquet*, o Relator propôs, após se manifestar contrariamente à aprovação da prestação de contas, a imputação ao Presidente da Câmara e aos Vereadores dos valores recebidos indevidamente a título de 13º salário, a declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF e a emissão de recomendações de desvinculação orçamentário-financeira do Poder Legislativo e de observância aos mandamentos legais atinentes à Administração Pública;

CONSIDERANDO a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, após a emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, em:

- I. DECLARAR o atendimento integral dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II. APLICAR multa pessoal ao Prefeito, Sr. José de Arimatéia Souza, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em virtude da irregularidade subsistente e da falta de adoção de medidas de desvinculação orçamentário-financeira do Poder Legislativo, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 01881/06

Fl. 2/2

- III. IMPUTAR débito aos Agentes Políticos, em virtude do indevido recebimento do 13º salário, sendo R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) ao Presidente da Câmara, Sr. Ramalho Antônio de Souza, e R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) a cada um dos Vereadores Antônio Tomé Filho, Cícero Liberato da Silva, Edvan Porto, Iremar Félix da Silva, João Batista Martins, Josimar Silva dos Santos, Jozelma Ouriques de Oliveira e Ronaldo de Oliveira, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres municipais, cabendo ao Prefeito, Sr. José Arimatéia de Souza, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele prazo, velar pelo seu integral cumprimento, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, conforme dispõe o art. 71, § 4º da Constituição do Estado da Paraíba;
- IV. RECOMENDAR, mais uma vez, a adoção de medidas visando à desvinculação orçamentário-financeira do Poder Legislativo; e
- V. RECOMENDAR ao gestor a observância dos mandamentos legais atinentes à Administração Pública, sobretudo os princípios constitucionais, os dispositivos das Leis nº 4320/64 e 101/00 e os normativos emanados do Conselho Federal de Contabilidade.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 28 de novembro de 2007.

Conselheiro Arribio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora Geral do
Ministério Público junto ao TCE/PB